



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da 2ª Vice-Presidência

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/G2VP N. 143, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a [Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 6º do art. 100 da [Constituição Federal](#), bem como os arts. 78, § 4º; 97, § 10, inc. I, e 104, inc. I, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT](#), que atribuem ao Presidente do Tribunal a competência para determinar o sequestro de verbas públicas, sem menção à possibilidade de delegação;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 20 da [Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça, com a redação que lhe foi conferida pela [Resolução n. 482, de 19 de dezembro de 2022](#), do mesmo Conselho, que prevê a competência exclusiva do Presidente do Tribunal para processar e decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário;

CONSIDERANDO que a indelegabilidade da competência do Presidente do Tribunal para decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor também está prevista nos arts. 6º; 28, § 1º, e 59, § 2º, da [Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#), que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO o [Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 24 de janeiro de 2023](#), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que instituiu código de receita para recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 43 da [Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º do [Ato Declaratório Executivo CORAT n. 13, de 27 de novembro de 2023](#), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa às contribuições previdenciárias devidas em razão de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, que se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO os §§ 2º, 3º e 5º, do art. 172 da [Instrução Normativa PRES/INSS n. 128, de 28 de março de 2022](#), que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário;

CONSIDERANDO a [Nota Corat/Suara/RFB n. 102, de 7 de abril de 2025](#), expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da [Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023](#),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 .....

.....

*IV - à exceção do resumo geral, que poderá apresentar os valores da contribuição previdenciária aglutinados sob a mesma rubrica, a apuração dos descontos legais "cota previdenciária do exequente" e "Imposto de Renda" e "cota previdenciária do executado" constará do cálculo e da planilha analítica, e a ausência de quaisquer valores apurados a tais títulos, por isenção legal ou qualquer outro motivo, será acompanhada de justificativa própria na referida planilha, mediante observação específica;"*

....."(NR)

"Art. 34. ....

*§ 1º Compete exclusivamente à Presidência do Tribunal decidir sobre o sequestro de precatórios, mediante requerimento do beneficiário.*

.....

*§ 4º Com o pronunciamento ministerial, ou esgotado o prazo para sua manifestação, a 2ª Vice-Presidência submeterá o requerimento à Presidência, que decretará, sendo o caso, o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado devido, podendo delegar o cumprimento ao juiz auxiliar, sempre mediante o uso da ferramenta eletrônica SISBAJUD.*

....."(NR)

*"Art. 65. A 2ª Vice-Presidência do Tribunal ou o juízo da execução determinará o recolhimento das contribuições previdenciárias, por meio de documento de arrecadação pertinente (GPS ou DARF), nos códigos próprios, observando-se os critérios aplicáveis de competência ou período de apuração, conforme legislação vigente." (NR)*

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**EMERSON JOSÉ ALVES LAGE**  
Desembargador 2º Vice-Presidente  
No exercício da Presidência

**EMERSON JOSÉ ALVES LAGE**  
Desembargador 2º Vice-Presidente